



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



RELATÓRIO DA CORREGEDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCESSO DISCIPLINAR EM FACE DO VEREADOR JUAREZ OLIOSI, PROTOCOLO CMNV-ES SOB Nº31446 EM 2024.	
REFERÊNCIA:	DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO DE TERCEIRO POR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. IRREGULARIDADES ASSOCIADAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº02/2020 FIRMADO COM A EMPRESA ÀGAPE

I - DO RELATÓRIO

REGINA TOSTA MACHADO, vereadora/corregedora biênio 2025/2026, no exercício das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 8º da Resolução nº375 de 03 de julho de 2009, e após análise do relatório elaborado pelo Relator/Vereador Damião Bonomette, referente ao processo disciplinar nº31446/2024, **DECIDO** pela **NÃO RATIFICAÇÃO** do relatório em questão, pelos seguintes fundamentos:

O Princípio da unicidade da legislatura é um conceito fundamental no direito parlamentar e constitucional, especialmente em sistemas de governo democráticos. Ele estabelece que cada legislatura (período de mandato de uma casa legislativa) é única e autônoma, não podendo ser afetada por atos ou decisões de legislaturas anteriores ou futuras. Esse princípio garante a independência e a soberania de cada legislatura, preservando a autonomia do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Características do Princípio da Unicidade da Legislatura:

1. Autonomia de cada legislatura:

- Cada legislatura é independente em relação às anteriores e posteriores. As decisões, projetos de lei, comissões e atos praticados em uma legislatura não vinculam as seguintes.

- Isso significa que, ao final de uma legislatura, todos os projetos de lei em tramitação que não foram aprovados são arquivados, a menos que haja uma regra específica permitindo sua continuidade.

2. Temporalidade:

- A legislatura tem um período determinado, a qual é estabelecido pela Constituição Federal de 1988 no artigo 29, inciso I.

- Ao final desse período, inicia-se uma nova legislatura, com nova composição e novas prioridades.

3. Não vinculação a atos anteriores:

- As decisões de uma legislatura não obrigam as legislaturas futuras. Por exemplo, uma proposta rejeitada em uma legislatura pode ser reapresentada e aprovada em outra, sem qualquer vinculação ao passado.

4. Preservação da soberania legislativa:

- O princípio garante que cada legislatura exerça suas funções de forma soberana, sem interferências externas ou de legislaturas anteriores.

Aplicação Prática:

- Projetos de lei: Projetos de lei que não foram votados ou aprovados ao final de uma legislatura são automaticamente arquivados. Eles podem ser reapresentados na próxima legislatura, mas precisam passar por todo o trâmite novamente.

- Comissões parlamentares: As comissões temporárias ou especiais criadas em uma legislatura são extintas ao final do período, podendo ser recriadas na legislatura seguinte, se necessário.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- Atos administrativos: Resoluções, decretos legislativos e outros atos praticados por uma legislatura não vinculam as seguintes.

Exceções:

Embora o princípio da unicidade seja predominante, existem algumas exceções ou situações em que atos de uma legislatura podem ter efeitos prolongados, como:

- Leis aprovadas: Leis promulgadas em uma legislatura permanecem em vigor até que sejam revogadas ou alteradas.

- Tratados internacionais: Acordos internacionais ratificados pelo Congresso Nacional têm validade contínua, independentemente da legislatura.

Importância do Princípio:

- Renovação democrática: Permite que cada legislatura reflita a vontade popular expressa nas eleições, sem amarras do passado.

- Flexibilidade legislativa: Garante que o Parlamento possa adaptar suas prioridades e ações às novas demandas da sociedade.

- Independência dos Poderes: Reforça a autonomia do Poder Legislativo, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Em resumo, o princípio da unicidade da legislatura é essencial para garantir a independência e a efetividade do Poder Legislativo, assegurando que cada legislatura possa atuar de acordo com as necessidades e demandas do momento, sem vinculação a atos anteriores.

Diante o exposto verifica-se a impossibilidade da ratificação do relatório de fls.01/25, elaborado pelo corregedor Damião Bonomette datado de 13 de dezembro de 2024, já que se trata de eventos que ocorreram na legislatura anterior e não possuem o condão para aplicação das medidas disciplinares do artigo 13 da Resolução nº375 de 03 de Julho de 2009, nesta legislatura.

Todavia, diante da necessidade da apuração dos fatos pelas autoridades competentes, encaminha-se cópia dos autos para o Ministério Público Estadual.

Diante do exposto, **NÃO RATIFICO** o relatório elaborado pelo corregedor Damião Bonomette datado de 13 de dezembro de 2024 de fls.01/25.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV - DA CONCLUSÃO:

Em fase de conclusão desse relatório, **NÃO RATIFICO** o relatório elaborado pelo corregedor Damião Bonomette datado de 13 de dezembro de 2024, em face do vereador Juarez Oliosí, por fatos ocorridos na 17ª Legislatura (2020/2024), conseqüentemente manifesto-me pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**.

A conduta do parlamentar **JUAREZ OLIOSI** não configura quebra de decoro parlamentar, nos termos do artigo 5º e 6º da Resolução nº375 de 03 de julho de 2009, pois os fatos ocorreram na legislatura anterior, não podendo ser aplicado ao vereador as penalidades descritas no artigo 13 da Resolução nº375 de 03 de julho de 2009.

Levando também a legitimidade das decisões e a soberania do Plenário solicito ao plenário decidir se deve ou não dá prosseguimento ao procedimento.

É o relatório.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

REGINA TOSTA MACHADO
Corregedora da Câmara Municipal biênio 2025/2026
Vereadora pelo PV